



**Processo:** 001.526/2023-5

**Natureza:** CBEX – Débito

**Responsáveis:** D.F.P. Falconi & Cia Ltda. e  
Daniele Ferreira Picolo Falconi

### DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
D.F.P. Falconi & Cia Ltda.	25/11/2022	<b>7348/2022-TCU-1ª Câmara</b> (Condenatório)
Daniele Ferreira Picolo Falconi		

A partir do processo originador (TC 025.532/2021-9) foram constituídos 3 processos de CBEX: 001.526/2023-5, 001.527/2023-1 e 001.528/2023-8.

Esclarecimentos adicionais: Resp.: D.F.P. Falconi & Cia Ltda. (CNPJ 08.654.000/0001-17)

- A empresa não constituiu Procuradores;
- Houve sucesso em notificar a D.F.P. Falconi & Cia Ltda. sobre o Acórdão Condenatório no endereço que consta no Banco de Dados da Receita Federal vinculado ao seu CNPJ;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data desta ciência;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União -SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A empresa não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome da Representante Legal não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);
- Saliento que a Situação Cadastral da empresa no site da Receita Federal está como “Ativa”.

Resp.: Daniele Ferreira Picolo Falconi (CPF 297.339.008-77)

- A responsável não constituiu Procuradores;
- Houve sucesso em notificar a Sra. Daniele sobre o Acórdão Condenatório no endereço que consta no Banco de Dados da Receita Federal vinculado ao seu CPF;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data desta ciência;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União -SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A responsável não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome da Sra. Daniele não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Diretoria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Scbex/Dijulg/Seproc, em 1º de fevereiro de 2023.

*(Assinado eletronicamente)*

*Carolina Sampaio Freire Santos Moreira*

Técnica Federal de Controle Externo

Matrícula/TCU 3428-2